



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Gravatá

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 1368

9


*p. de lei nº 207/71*

O Prefeito do Município de Gravatá:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a não mais fornecer água do Serviço de Abastecimento deste Município, a outros, salvo em calamidade pública, verdadeiramente comprovada.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gravatá, em 29 de julho  
de 1971.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO.